



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 30 de agosto 2019.

Parecer 80 /2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 114/2019 – Dispõe sobre a proibição da utilização de cães de guarda por empresas de segurança e vigilância patrimonial.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o Projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal de combate a erosão e dá outras providências. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 1949/2019, em 22 de agosto de 2019. Despachado para parecer em 29 de agosto de 2019. Recebido para parecer em 29 de agosto de 2019.

O projeto trata de matéria ambiental, sendo de competência legislativa concorrente entre União, estados e municípios. O respectivo projeto tem o intuito de proteger os cães que são locados e, recorrentemente, submetidos a maus tratos.

A doutrina ambientalista tem reconhecido a existência de uma dignidade da vida não-humana e dos animais, especialmente diante dos novos valores ecológicos que passam a modular as relações sociais contemporâneas.





Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

O direito fundamental a um meio ambiente ecologicamente equilibrado pressupõe, conforme expressa previsão constitucional, a proteção geral à fauna, com a vedação de práticas cruéis contra os animais.

A Unesco, em 1978, proclamou a Declaração Universal dos Direitos Animais. No Brasil, o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 condena a crueldade contra animal. Já em 1998, a Lei de Crimes Ambientais passou a criminalizar abusos, maus-tratos, ferimentos e mutilações contra os animais não importando a sua espécie.

Os direitos fundamentais de 3ª geração são direitos difusos ou coletivos, se inserindo neles o direito de proteção ao meio ambiente insculpido como já visto no artigo 225 da Constituição Federal dessa forma pode-se concluir que a proteção dos animais está inserida nos direitos fundamentais de terceira geração.

As despesas com a execução da presente lei, correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Desse modo opinamos pela legalidade do presente projeto e submetemos à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para tomarem as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.

Fernando Baggio Barbieri
Advogado